



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/1
www.botucatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 208/2015

TERMO DE PARCERIA

Por este Termo de Parceria que fazem entre si a **O MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.101/0001-15, com sede na praça Professor Pedro Torres n.º 100, Centro, na cidade de Botucatu/SP, neste ato representada pelo Sr. **João Cury Neto**, e a **USINA AÇUCAREIRA S. MANOEL S/A**, empresa com sede neste município e comarca, na Fazenda Boa Vista, Caixa Postal 127, CEP 18650-000, inscrita no CNPJ sob n.º 60.329.174/0001-24, Inscrição Estadual n.º 649.000.134.114, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus diretores, Sr. **Sérgio Roberto Nicoletti**, brasileiro, separado judicialmente, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG n.º 7.913.410-5, inscrito no CPF sob n.º 515.047.588-20 e Sr. **Moacir Fernandes Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 13.678.046, inscrito no CPF sob n.º 081.776.088-19, fica estabelecido, mediante as cláusulas abaixo descritas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente parceria tem por objetivo primordial a manutenção e a conservação de Estradas Municipais não pavimentadas que são utilizadas pela Usina Açucareira São Manoel S/A para o desenvolvimento normal de suas atividades agrícolas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços descritos na cláusula primeira serão realizados de comum acordo entre os parceiros contratantes, inclusive no que se refere aos custos. Todavia, poderá a Usina São Manoel realizá-los exclusivamente às suas expensas enquanto estiver fazendo uso das mencionadas vias, mediante prévia comunicação a Prefeitura com a identificação da estrada municipal, bem como do período em que serão executados referidos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que a realização dos serviços objeto do presente termo de parceria dar-se-á em razão do ciclo vegetativo da cana-de-açúcar, ou seja, sazonalmente, com previsão de que ocorra, em média, uma vez por mês no período da safra e a cada dois meses no período da entressafra, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-90
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 208/2015

CLÁUSULA QUARTA - A Usina fica expressamente autorizada pelo MUNICIPIO DE BOTUCATU a proceder à sinalização, orientação e controle do tráfego de veículos durante a realização dos serviços nos locais objeto do presente termo, conforme sua necessidade e conveniência, visando tanto a perfeita execução das obras como também a garantia total da segurança dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA - Fica pactuado também que, mesmo nos períodos em que a Usina não estiver realizando os serviços de manutenção e conservação das Estradas Municipais objeto da presente parceria, poderá, se imprescindível for, proceder à devida introdução/adequação da sinalização de trânsito nas mesmas existente, no intuito de bem orientar seus usuários, especialmente no que concerne à questão da segurança.

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICIPIO DE BOTUCATU poderá, por seu turno e sempre que entender oportuno e/ou conveniente, fazer o acompanhamento dos serviços objeto do presente termo de parceria através de seus funcionários e/ou prepostos autorizados, inobstante seja a execução dos mesmos de única, total e exclusiva responsabilidade da Usina Açucareira São Manoel S/A.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica consignado entre as partes que, na hipótese da Usina Açucareira São Manoel S/A optar por realizar as obras inerentes ao presente termo sozinha, todas as despesas daí decorrentes caberão exclusivamente a ela, Usina Açucareira São Manoel S/A, sem qualquer custo para o MUNICIPIO DE BOTUCATU.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Termo de Parceria terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2015, podendo ser objeto de alteração em quaisquer de suas cláusulas mediante comum acordo entre as partes através de documento escrito.

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser rescindido de comum acordo pelas signatárias por meio de distrato ou termo de rescisão, hipótese em que não incorrerão as partes em multa ou direito de indenização e/ou ressarcimento, de qualquer espécie e a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-91
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

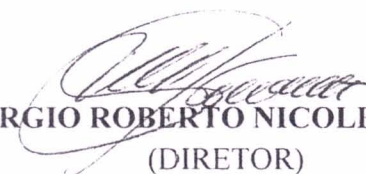
Convênio nº 208/2015

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente parceria.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente termo de parceria em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Manuel-SP, 17 de setembro de 2014.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

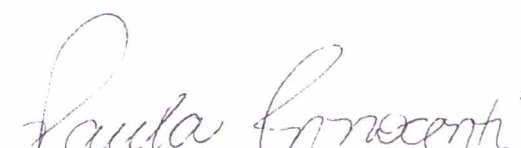

SÉRGIO ROBERTO NICOLETTI
(DIRETOR)


MOACIR FERNANDES FILHO
(DIRETOR)

USINA AÇUCAREIRA S. MANOEL S/A

TESTEMUNHAS:


ANTÔNIO APOLEÔNIO JUNIOR


PAULA APARECIDA INNOCENTI